



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**ICMBIO RIO PARAÍBA DO SUL**

Avenida Olivo Gomes, 100, Anexo à Casa do Café - Bairro Santana -Pq. da Cidade - São José dos Campos - CEP 12211-115

Telefone: (021) 97897-7409

**ATA DE ANÁLISE RECURSAL DA ETAPA 1 - ANÁLISE CURRICULAR**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS – ATA**

No dia 11 de junho de 2026, às 09h00min, reuniram-se, de forma remota, os servidores públicos: **FERNANDO REGIS DE SIQUEIRA**, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1443303; **SANDRO LEONARDO ALVES**, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1497324; e **BRANCA TRESOLDI PIRES**, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1475168, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATA para o **NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA (NGI) ICMBio RIO PARAÍBA DO SUL (APA MANANCIAIS DO RIO PARAÍBA DO SUL, em São José dos Campos/SP, e ARIE FLORESTA DA CICUTA, em Volta Redonda/RJ)**, designados pela **Portaria ICMBio/GR 4 nº 2102, de 30 de abril de 2026** (SEI nº 023345168).

Esta Comissão, após análise dos recursos constantes dos documentos SEI nº 023612602 e 023613258, apresentados pelos candidatos listados abaixo durante o período recursal da Etapa 1 - Análise Curricular, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado (SEI nº 023497169), resolve:

**1. INDEFERIR** os seguintes recursos interpostos contra o resultado preliminar da Etapa 1:

Município de Exercício/UF	Nível	Nome	CPF
Volta Redonda/RJ	III	Daniel Carlos de Castro	***.257.877-**
<b>Alegação do(a) candidato(a)</b>			
<p>O candidato, em seu Recurso SEI nº 023612602, requer vista e/ou recurso quanto à sua classificação no certame, solicitando a reavaliação de sua pontuação de títulos (cursos), da classificação geral e da classificação na modalidade pessoas pretas e pardas (PP), bem como esclarecimento sobre os critérios de classificação adotados.</p> <p>Alega ter participado, simultaneamente, de outro processo seletivo de igual teor, realizado no município de São José do Barreiro (NGI ICMBio Paraty), no qual teria obtido classificação superior à de outro candidato de mesma pontuação (5,0 pontos), tanto na lista geral quanto na modalidade PP. Questiona, assim, o fato de, neste certame do NGI ICMBio Rio Paraíba do Sul, o referido candidato figurar em posição superior à sua nas mesmas modalidades, uma vez que, segundo sua leitura do edital, os critérios e a dinâmica de ambos os processos seriam idênticos, diferenciando-se apenas quanto ao quantitativo de vagas.</p> <p>Requer, por fim, resposta direta acerca da divergência apontada e a reanálise de seus títulos.</p>			
<b>Análise da instância recursal</b>			
<p>Recurso <b>INDEFERIDO</b> por esta Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Quanto ao pedido de reavaliação da pontuação de títulos (cursos), da classificação geral e da classificação na modalidade pessoas pretas e pardas (PP), esclarece-se que esta Comissão procedeu à reanálise integral dos títulos apresentados no ato da inscrição, tendo sido mantidas a mesma pontuação e a mesma classificação constantes do resultado preliminar. Constatou-se que o candidato apresentou 14 certificados de cursos com carga horária inferior a 8 horas, abaixo, portanto, da carga horária mínima pontuável prevista na tabela do Anexo I do Edital SEI nº 023497169. Apresentou, ainda, diversos outros certificados não passíveis de pontuação, por não se enquadrarem em nenhum dos critérios constantes do referido Anexo, a exemplo de cursos de operação de veículos específicos, como caminhão Munck, retroescavadeira e veículo de transporte de cargas de produtos perigosos.</p> <p>No tocante ao pedido de esclarecimento sobre os critérios de classificação, informa-se que a totalidade dos critérios de pontuação adotados, com a respectiva descrição detalhada, o tipo de documento comprobatório aceito, a quantidade máxima admitida, a pontuação por unidade e a pontuação máxima possível, encontra-se integralmente explicitada na tabela do Anexo I do Edital SEI nº 023497169, de pleno conhecimento de todos os candidatos.</p> <p>Por fim, quanto à alegação de que teria participado, simultaneamente, de outro processo seletivo de igual teor, em referência ao certame conduzido pelo NGI ICMBio Paraty, no qual figurou em posição superior à de outro candidato, cumpre afastar a premissa apresentada. Diversamente do alegado, o Edital daquele Processo Seletivo Simplificado (Edital NGI ICMBio Paraty SEI nº 023198173) não contempla os mesmos critérios do presente Edital NGI ICMBio Rio Paraíba do Sul SEI nº 023497169. Enquanto este estabelece 10 critérios de pontuação, aquele prevê apenas 6, dos quais somente 5 são idênticos aos adotados por este NGI, e ainda assim com pontuação diferenciada em um deles. Não há, pois, identidade entre os certames que pudesse impor pontuação idêntica ao candidato. Ao contrário, fosse aplicada a lógica defendida pelo candidato, sua pontuação deveria ser rebaixada de 14,5 para 5,0 pontos, uma vez que esta foi a nota por ele obtida na etapa de análise curricular do processo seletivo do NGI ICMBio Paraty.</p> <p><b>Diante do exposto, esta Comissão mantém inalterada a pontuação de 14,5 pontos atribuída ao candidato no resultado preliminar da Etapa 1, bem como a respectiva 19ª colocação do candidato, restando INDEFERIDO o recurso e mantida a NÃO CLASSIFICAÇÃO para a ETAPA 3 (THE).</b></p>			

Município de Exercício/UF	Nível	Nome	CPF
Volta Redonda/RJ	III	Renan Martins Maciel	***.091.547-**
<b>Alegação do(a) candidato(a)</b>			
<p>O candidato, em seu Recurso SEI nº 023613258, solicita reavaliação de sua análise curricular alegando que o reduzido prazo de inscrição inviabilizou a conclusão de cursos que havia iniciado no período, os quais seriam relevantes para a composição de sua pontuação e, por esse motivo, não puderam ser incluídos na documentação apresentada.</p> <p>Acréscita que o espaço limitado da ficha de inscrição não permitiu detalhar adequadamente sua experiência profissional e militar. Informa possuir seis anos de experiência no Exército Brasileiro, em funções administrativas e de suporte de informática, além de treinamentos de primeiros socorros que não geram certificação individual, bem como atuação em tecnologia da informação e, atualmente, como Auxiliar Técnico de Laboratório de Informática.</p> <p>Diante de sua trajetória profissional, experiência militar e dos treinamentos operacionais adquiridos ao longo da carreira, requer a reavaliação de sua análise curricular, uma vez que parte significativa dessas experiências não pôde ser devidamente detalhada no momento da inscrição.</p>			
<b>Análise da instância recursal</b>			
<p>Recurso <b>INDEFERIDO</b> por esta Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.</p> <p>Quanto à alegação de que o reduzido prazo de inscrição teria inviabilizado a conclusão de cursos iniciados no período, os quais seriam relevantes para a composição de sua pontuação e, por isso, não puderam ser incluídos na documentação apresentada, ressalta-se que o rodapé da tabela de critérios de pontuação constante do Anexo I do Edital SEI nº 023497169 consigna, em destaque e em negrito, que "<b>Os comprovantes e certificados de conclusão de cursos realizados em outras instituições serão válidos apenas se obtidos até a data de publicação do Edital</b>". Resta incontestável, portanto, que somente seriam aceitos, no ato da inscrição, os comprovantes e certificados obtidos até <b>22/05/2026</b>, data de publicação do presente Edital NGI ICMBio Rio Paraíba do Sul nº 023497169. Cursos não concluídos até essa data, ainda que iniciados durante o período de inscrição, não comportam pontuação.</p> <p>No tocante à alegação de que o espaço limitado da Ficha de Inscrição não teria permitido detalhar adequadamente sua experiência profissional e militar, esclarece-se que o campo destinado ao candidato para informar experiências de trabalho e habilidades específicas que mereçam destaque não é de preenchimento obrigatório, conforme se depreende do próprio texto orientativo, que se inicia com a expressão "<b>Caso seja do interesse do candidato</b>". Ademais, as informações ali lançadas dependem, necessariamente, da respectiva comprovação documental, nos termos do <b>item 3.4.11</b> do Edital SEI nº 023497169, segundo o qual se exige a "<b>Comprovação de experiência conforme exigência especificada neste Edital no Anexo I, com os devidos documentos que comprovem as experiências de trabalho e capacitações realizadas</b>". Desse modo, o mero relato de experiências profissionais e de cursos realizados na Ficha de Inscrição, desacompanhado dos respectivos comprovantes, não é passível de pontuação.</p>			

Diante do exposto, esta Comissão mantém inalterada a pontuação de 9 pontos atribuída ao candidato no resultado preliminar da Etapa 1, bem como a respectiva 35ª colocação, restando INDEFERIDO o recurso e mantida a NÃO CLASSIFICAÇÃO para a ETAPA 3 (THE).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata a ser assinada pelos membros da Comissão.

**FERNANDO REGIS DE SIQUEIRA**  
Analista Ambiental/ICMBio – Matrícula SIAPE nº 1443303  
Presidente da Comissão

**SANDRO LEONARDO ALVES**  
Analista Ambiental/ICMBio – Matrícula SIAPE nº 1497324  
Membro da Comissão

**BRANCA TRESOLDI PIRES**  
Analista Ambiental/ICMBio – Matrícula SIAPE nº 1475168  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Regis De Siqueira, Chefe de NGI Substituto(a)**, em 11/06/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Leonardo Alves, Analista Ambiental**, em 11/06/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Branca Tresoldi Pires, Analista Ambiental**, em 11/06/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023615963** e o código CRC **C06FDE23**.